

TERMO DE CONVÊNIO Nº 068/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT**; E O MUNICÍPIO DE **GUARAPUAVA**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COM A FINALIDADE DE INTEGRAR E APRIMORAR A GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ, NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL.

O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, senhor **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, portador do RG nº 1.689.337-4, nomeado pelo Decreto nº 054/2023 e o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.178.037/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CELSO FERNANDO GOES**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, neste ato representada pelo Secretário Municipal, senhor **GERMANO TOLEDO ALVES**, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021 e considerando o artigo 225 da Constituição Federal e artigo 207 da Constituição Lei Complementar nº 140/2011, Lei Federal nº 12651/2012 (Código Florestal Brasileiro), Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Federal nº 9.605/1998 (Dispõe sobre sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e, demais legislações aplicáveis ao meio ambiente, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do IAT para o Município de Guarapuava, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAT no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade(s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de Guarapuava, além das previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021.

Parágrafo Único. O detalhamento do presente Convênio consta no plano de trabalho, o qual faz parte integrante deste independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Pelo presente instrumento o IAT delega ao Município de Guarapuava, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, competência para execução das ações constantes do inciso III da Cláusula Terceira, que passam a se constituir obrigações dos convenientes.

Parágrafo Primeiro. O Município de Guarapuava, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, executará as atividades objetos deste Termo em toda a área do território municipal, considerando disposições e procedimentos previstos na legislação em vigor, referentes ao licenciamento ambiental.

Parágrafo Segundo. Na execução das atividades de fiscalização ambiental – conforme as diretrizes apontadas na Cláusula Primeira – Parágrafo Único, delegadas pelo IAT ao Município, poderão ser lavrados: Notificações, Autos de Infração Ambiental, Termos de Embargo, de Apreensão e Depósito, e de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental; na forma da legislação municipal, podendo a autoridade ambiental valer-se da legislação estadual e federal, quando couber.

Parágrafo Terceiro. As partes se obrigam reciprocamente, à permuta de informações e intercâmbio de atos oficiais, reservados e/ou ostensivos, visando à perfeita execução deste instrumento, quando devidamente solicitado e justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Compete ao IAT:

O IAT se compromete, a fim de viabilizar a delegação da competência em questão, a assumir as seguintes obrigações:

- a) Prestar colaboração técnica, quando demandado pelo Município de Guarapuava, para a fiel execução deste termo e o perfeito desempenho das atividades;
- b) Avaliar, periodicamente, os relatórios da execução do objeto pactuado, fazendo recomendação para o bom andamento dos trabalhos, se necessário;
- c) Disponibilizar, ao Município de Guarapuava, dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, quando demandado pelo órgão ambiental municipal e disponibilizar Sistemas Informatizados de Licenciamento e Fiscalização Ambiental utilizados pelo IAT;
- d) Prestar colaboração técnica, a ser estabelecido em Termo de Cooperação específico, quando demandado pelo Município de Guarapuava, para a realização de análises laboratoriais para contraprova com a finalidade de subsidiar os procedimentos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental.

Parágrafo Segundo. É assegurada ao IAT a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou do empreendimento, caso constate a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

II. Compete ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

- a) Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEDEST/SEMA referentes ao tema;
- b) Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadas de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal, delegados pelo IAT, a saber:

- Empreendimentos de infraestrutura urbana e,
- Empreendimentos imobiliários



- c) Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle das atividades potencialmente poluidoras localizadas em seu território, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente;
- d) Elaborar e implementar programas e projetos municipais de conscientização e educação ambiental, de monitoramento da biodiversidade urbana, visando a conservação de ecossistemas, espécies e patrimônio genético, em consonância com as diretrizes da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;
- e) Apresentar, ao IAT, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do IAT e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;
- f) Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
- g) Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo IAT das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo Sistema Estadual do Desenvolvimento Sustentável e Turismo;
- h) Designar, quando solicitado pelo IAT, profissional(is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental;
- i) Suspender a tramitação do processo de licenciamento ambiental quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAT, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos.

Parágrafo Terceiro. Deverão constar nas licenças ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, condicionantes que determinem ao licenciado a apresentação ao IAT da Declaração de Carga Poluidora – DCP, da Declaração de Emissões Atmosféricas - DEA e do Inventário de Resíduos Sólidos, conforme estabelecido na legislação vigente, sendo a comprovação dessa apresentação obrigatória para a renovação de Licença de Operação.

Parágrafo Quarto. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica obrigada a exigir nos requerimentos de licenciamento ambiental, nos casos de utilização de recursos hídricos, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 9957, de 23 de janeiro de 2014, a apresentação da Portaria de Outorga Prévia ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, para novos licenciamentos, como Licença Prévia e, de Outorga de Direito, para renovações de licenciamento, como Licença de Operação.

III. Das obrigações comuns:

- a) Manter um sistema permanente de permuta de informações técnicas e científicas, bem

como intercâmbio de atos oficiais, decorrentes de suas competências específicas e da aplicação do Convênio;

- b) Respeitar as competências das partes que firmam o presente Convênio;
- c) Dar continuidade aos trabalhos para consolidação do sistema de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada;
- d) Criar ou aperfeiçoar rotinas de procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades, que serão objeto de termos aditivos, de modo a garantir a perfeita execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

O município de Guarapuava fica obrigado a utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pelo IAT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes do presente Convênio, seja para manutenção da estrutura física, de recursos humanos, administrativos, operacionais ou de apoio, serão de responsabilidade de cada conveniente, sem remuneração ou repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste Termo será exercida conjuntamente pelas Instituições participantes.

§1º Por parte do IAT fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização o(a) servidor(a) Alyson Konell

§2º Por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização o servidor Gabriel de Menezes Trevisan.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente Convênio, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, para melhorar ou adequar suas disposições, serão incrementadas em comum acordo estipulando que as condições gerais ora estabelecidas, são parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, podendo as partes conjuntamente, inclusive editar normas regulamentares específicas para sua execução, através de TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste Convênio, a ocorrência de:

- Inobservância ou descumprimento de cláusula, condições ou normas previstas neste Convênio;
- Por ato de autoridade competente que determine a suspensão das ações a serem executadas com justa causa;
- Ato ou fato que o torne material ou legalmente impraticável.
- Por mútuo acordo; ou
- Por iniciativa unilateral, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IAT providenciará, as suas expensas, a publicação deste Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito de comum acordo entre os convenientes, o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução das atividades objeto deste Convênio, caso não tenham sido resolvidas administrativamente e/ou por meio de entendimentos entre partes convenientes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e convencionados, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor forma de presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, os convenientes, a fazer cumprir por si e por sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente o que nele se contém.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

CELSO FERNANDO GOES

Prefeito de Guarapuava

GERMANO TOLEDO ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ePROCOLO



Documento: **Termo_de_Covenio.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 14/11/2023 15:39 Local: IAT/GDP, **Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 21/11/2023 16:34 Local: IAT/DILIO/GELI, **Celso Fernando Goes (XXX.414.189-XX)** em 07/12/2023 10:05 Local: GAB GUARAPUAVA, **Germano Toledo Alves (XXX.421.159-XX)** em 07/12/2023 11:26 Local: GAB GUARAPUAVA.

Inserido ao protocolo **20.716.416-0** por: **Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge** em: 13/11/2023 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
66f898886db685229404be5a2dcb043a.